

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 016/2023.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (à serviço do TCE-PI – Portaria 535/2023).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (EM SUBSTITUIÇÃO À CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 315/2023. TC/015144/2022 - ADMISSÃO DE PESSOAL – P. M. DE FRANCISCO SANTOS/PI - REGISTRO DE ATOS – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2015 Objeto: Admissão, na modalidade registro de atos, relativo ao TC011802/2015, para análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público objeto do edital nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, conforme determinação constante do acórdão nº. 478/2019, proferida nos autos do processo supramencionado. **Responsável:** Luis José de Barros (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório em Processo de Registro de Atos de Admissão de Pessoal da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPP (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator Substituto (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator Substituto (peça 10), pelo registro dos atos de admissão dos 39 servidores listados na Tabela 02 do apêndice do relatório sito à peça eletrônica de nº 04 (fls. 05/06) e pelo registro do ato de nomeação do servidor Emanuel de Araújo Santos Lima por ter sido nomeado dentro do prazo de validade do concurso. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 316/2023. TC/003529/2023 - INSPEÇÃO NA CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção in loco realizada na Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, exercício 2023, promovida pela II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2), referente à análise de processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal, analisados no dia 14.02.2023. **Responsável:** Suzana Pereira de Souza Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 03), Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto do Relator Substituto (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 17), pela **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, para que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 317/2023. TC/010497/2021 - AUDITORIA NO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA/TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto: Trata-se de Auditoria Concomitante realizada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual desta Corte de Contas, no Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP), situado no município de Teresina/PI, objetivando a constatação da regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2021 (Processo Administrativo nº 1.375/2020), para aquisição de material de limpeza, que resultou nos contratos nºs 16/2021, 17/2021, 18/2021 e 19/2021, no valor total de R\$ 2.350.597,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e sete reais). **Responsável:** Vinícius Pontes do Nascimento (Diretor do HILP). **Demais Responsáveis:** Atelson Sousa de Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro do HILP); Jacylenne Coelho Bezerra Fortes (Presidente da CPL do HILP); Eunice Gonçalves Santos (Supervisora de compras); Jailson de Jesus Soares da Silva (Supervisor de almoxarifado); Allynne Kelly França de Sousa (Fiscal do contrato); Empresa Érika Farias Veloso de Oliveira Eireli (pessoa jurídica de direito privado). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 16, fls. 01, pelo diretor); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (substabelecimento à peça 89, fls. 01, pelo diretor); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (peça 56, fls. 01, pela fiscal de contrato); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB /PI nº 17.571) (peça 58, fls. 01, pela empresa); Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/ PI nº 5.320) e outro. (peça 69, fls. 01, pelo supervisor de almoxarifado); Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI nº 5.320) e outro. (peça 74, fls. 01, pela fiscal de contrato); Láine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884). (peça 80, fls. 01, pela supervisora de compras); Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outro. (peça 63, fls. 01, pela presidente da CPL); Aduino Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outro. (peça 65, fls. 01, pelo diretor administrativo e financeiro); Karen Luchese S. Soares Cavalcante OAB/PI 20.243 (peça 94, pela empresa), Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150) (substabelecimento com reservas de poderes – peça 100, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (peça 08),

o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DF CONTAS 4 (peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 87), a sustentação oral da advogada Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 98), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 98), da seguinte forma: a) **procedência parcial do Relatório de Auditoria** nos contratos nºs 16/2009, 17/2009, 18/2009 e 19/2009, no valor total de R\$ 2.350.597,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e sete reais); b) pela **DETERMINAÇÃO** de instauração de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** pelo próprio TCE/PI, em relação ao Contrato nº 16/2009 firmado entre o HILP e a empresa ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI; c) pela **NÃO APLICAÇÃO de MULTAS** aos **Srs. Vinicius Pontes do Nascimento, Jailson de Jesus Soares da Silva, Sra. Eunice Gonçalves Santos, Sra. Allynne Kelly França de Sousa, Sr. Ateilson Sousa de Carvalho** e à empresa **Érika Farias Veloso de Oliveira Eireli**, vez que: c.1) Eventual multa relacionada ao Contrato nº 16/2021 será apurada nos autos da Tomada de Contas Especial a ser instaurada (nos termos da alínea “b”); c.2) Em relação aos Contratos nºs 17/2021 e 19/2021, considerando a suspensão dos efeitos dos mesmos, em razão da Portaria nº 37/2021, entende-se desarrazoada eventual aplicação de multa, conforme já exposto no presente voto; c.3) Inexistente qualquer irregularidade quanto ao Contrato nº 18/2021, portanto descabida eventual sanção. d) pela **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor do Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP, que encaminhe cópia do Processo Administrativo instaurado com base na Portaria nº 36/2021/HILP, no prazo de 30 dias, sob pena de incidência de multa de 1.000 UFR-PI. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 318/2023. TC/007446/2023. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Francisco Ferreira de Lima, CPF nº 043.387.824-04, no cargo de Extensionista Rural I, matrícula nº 0229865, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005. **Órgão De Origem:** Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: considerando que o processo nº 0826642- 06.2019.8.18.0140 encontra-se suspenso, e concordando em partes com o Ministério Público de Contas, pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 0558/2023- PIAUIPREV, de 18/05/2023 (fls. 1.314), publicada em 14/06/2023 no DOE/PI nº 112, que concedeu a Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. Francisco Ferreira de Lima**, CPF nº 043.387.824-04, **sem condicioná-la** ao trânsito em julgado da decisão de mérito do processo nº 0826642-06.2019.8.18.0140. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 319/2023. TC/005613/2023 INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Trata-se de processo de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Elizeu Martins, pela equipe técnica da I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, em 11.05.2023, visando fiscalizar processos licitatórios realizados pelo



mencionado ente, previamente selecionados por amostragem, sendo o volume de recursos fiscalizados no montante de R\$ 2.223.393,83 (dois milhões e duzentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). **Responsável:** Aldimar de Sousa Dias (Prefeito). **Advogado:** Valmir Martins Falcão Sobrinho OAB/3706 e outro (peça 18). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova E Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 06), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da DFCONTRATOS- Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho OAB/PI 3706, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial concordando com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2023RD0059), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 22), nos seguintes termos: a) Sejam feitas, ao atual gestor, Recomendações, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 2) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; 3) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; 4) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; 5) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; 6) ADOTAR a forma Eletrônica para realização de licitação na modalidade Pregão, observando os normativos que regem a matéria e as recomendações dos órgãos de controle. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 320/2023. TC/011678/2022 INSPEÇÃO NA P. M. DE OEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Processo apensado: TC/012605/2022 - Agravo. Agravante: Almeida Costa Advogados Associados. Advogado: Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI 5563. Julgado. Objeto: Tratam os autos de inspeção instaurada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, referente à contratação do escritório ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS pela Prefeitura Municipal de Oeiras, exercício 2022. **Responsáveis:** José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito e Escritório Almeida & Costa – Advogados Associados (representado por Joaquim Barbosa de Almeida Neto, OAB-PI nº 56-B).



Advogados: Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Peça 20, pelo escritório de advocacia); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 08, pelo Prefeito), Nelson Nery Costa OAB/PI nº 172/96-B (sem procuração nos autos), Natália De Andrade Nunes OAB/PI nº 19.387 (sem procuração nos autos), Maria Eduarda Peres Macedo OAB/PI nº 21.290 (sem procuração nos autos), **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão, **com encaminhamento dos autos ao gabinete para reexame da matéria e posterior inclusão em pauta**. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 321/2023. TC/015331/2022 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CANTO DO BURITI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto: Denúncia c/c pedido de medida cautelar apresentada formulada pelo Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí – SENATEPI, representado pelo Presidente Erick Riccely Pereira do Ó em face do Prefeito Municipal de Canto do Buriti – Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves, em razão da supressão de gratificação dos Enfermeiros da Estratégica de Saúde na Família a partir do mês de outubro de 2022. **Denunciantes:** Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI). **Denunciado:** Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 29, fls. 01, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, cabe ressaltar que a defesa do gestor levantou duas preliminares, quais sejam: a primeira: Da Incompetência do Tribunal de Contas para o exame do caso, por se tratar de tutela de interesse privado, nitidamente particular, e a segunda: Do indeferimento da inicial por ausência de emenda e de interesse processual. A Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, rejeitou as preliminares arguidas pela defesa nos termos e pelos fundamentos expostos no voto (peça 46). Superada as preliminares passa-se ao mérito. Após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), a Relatora proferiu seu voto conforme acostado à peça 46, assim transcrito, somente a conclusão: “Diante de todo o exposto, com fundamento na análise técnica efetuada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2 (peça nº 36), **voto**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) Pela **procedência parcial** da denúncia, uma vez que: a.1) a gratificação de produtividade dos Enfermeiros da ESF, instituída pela Lei Municipal nº 269/2006, de 04 de dezembro de 2006 ainda está em vigor, tendo em vista que tal norma não foi revogada pela Lei Municipal nº 265/2015, de 06 de outubro de 2015, procedendo a denúncia neste ponto; a.2) a gratificação pelo exercício das atribuições de Coordenador das Equipes da ESF já encontra-se prevista pela Lei nº 430/2020, de 14 de dezembro de 2020, não procedendo a denúncia neste ponto; b) Pela **expedição de recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Canto do Buriti que: b.1) ao fixar ou promover alteração na remuneração dos servidores públicos municipais, o faça mediante ato normativo cabível, com instauração do devido processo legal, assegurando-se aos interessados o contraditório e ampla defesa, conforme apregoam a CF/1988 e a jurisprudência pátria; b.2) atualize a LO do Município de Canto do Buriti – PI, alínea “b”, inc. I, do art. 107, posto que tal dispositivo destoia do preceituado na CF/1988. b.3) os valores recebidos a título de gratificação aos Enfermeiros sejam pagos como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), até que sejam absorvidos por aumentos futuros ou até que lei venha a dispor sobre as gratificações”. Em ato contínuo, instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, solicitou PEDIDO DE VISTA e posterior **inclusão dos autos na próxima sessão presencial do dia 30/08/2023**. Prosseguindo o julgamento, instado a votar o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, informou que AGUARDARÁ O RETORNO do presente processo, para proferir o seu voto. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa

Leal Alvarenga, acostado à peça 46, a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do processo em análise, em razão do PEDIDO DE VISTA do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, com posterior inclusão dos autos na pauta presencial do dia 30/08/2023**, nos termos do *art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11)*. Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, para a juntada do voto. Ressalta-se, por oportuno, que conforme solicitado pelo **Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo** o processo comporá a próxima pauta presencial do dia **30/08/2023, ocasião em que proferirá seu voto vista e a colheita dos votos restantes, com a consequente conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão da sua ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 322/2023. TC/003524/2023 INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Tratam os autos de INSPEÇÃO instaurada pela II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2) com o objetivo de acompanhar a sessão presencial de abertura das Tomadas de Preços nº 001/2023 e 003/2023, inicialmente marcadas para o dia 24 de janeiro de 2023 e 27 de janeiro de 2023, respectivamente, bem como para inspecionar processos licitatórios realizados pelo ente. **Responsável:** Antônio Luiz Neto (Prefeito). **Advogado:** Tiago José Feitosa de Sá OAB/PI 5445 e outros (peça 20). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da DFCONTRATOS - Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do(a) Relator(a) (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 23), pela emissão das seguintes determinações, ao atual Prefeito Municipal de Assunção do Piauí: 1) que na instrução dos processos licitatórios que tenham como objeto obras e serviços de engenharia constem, no projeto básico, os custos relativos às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para o projeto executivo e a execução propriamente dita; à(s) Licença(s) Ambiental(is) ou Dispensa da Licença Ambiental; à instalação do canteiro de obra e à mobilização/desmobilização de pessoal e equipamento, conforme o inciso IV, do art. 6º, da lei nº 8.666/1993; 2) que na instrução dos processos licitatórios constem o planejamento e o respectivo custo para a elaboração do projeto executivo, na planilha orçamentária do projeto básico, em atendimento ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; 3) que na instrução dos processos licitatórios, estabeleçam em conformidade com as normas atinentes a espécie, as regras para contratação de cooperativas, adotando como parâmetro, o Tema 166/STF, Relator: Ministro Dias Toffoli; a Lei nº 5.764/1971, com a Resolução OCB nº 56/2019; e o artigo 10, da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MP; 4) que, nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, procedam à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados; 5) que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimore a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93; 6) que na instrução dos processos licitatórios, não conste credenciamento de uma só pessoa



para representar empresas distintas, mesmo para itens diversos, preservando o princípio da impessoalidade, capitulado no art. 3º da lei nº 8.666/1993; 7) que na instrução dos processos licitatórios conste possibilidade de vistoria técnica, nos termos do previsto no acórdão nº 3.079/2007 primeira câmara do TCU, conjuntamente com o inciso I, §1º, do art. 30, da lei nº 8.666/1993, devido à complexidade do objeto; 8) que na instrução dos processos licitatórios conste cláusula editalícia que atribua responsabilidade quanto à escolha dos produtos aplicados e à destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos decorrentes dos serviços de manutenção, em observância à promoção do desenvolvimento nacional sustentável; 9) que, nas licitações decorrente de convênios, adeque corretamente o valor orçado e previsto na licitação com os valores previstos no instrumento de convênio; 10) o encaminhamento do presente Relatório ao TCU, conforme o inciso VIII, art. 5º, do RITCU. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 323/2023. TC/003537/2023 INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Tratam os autos de Inspeção realizada pela II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2) para acompanhar a sessão presencial de abertura dos seguintes procedimentos licitatórios realizados no município de Pedro Laurentino: Tomada de Preços nº 002/2023; Tomada de Preços nº 001/2023; Tomada de Preços nº 003/2023; Pregão Presencial nº 001/2023; Pregão Eletrônico 001/2022. **Responsável:** Leôncio Leite de Sousa (Prefeito). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da DFCONTRATOS- Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do(a) Relator(a) (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do(a) Relator(a) (peça 14), pela expedição das determinações **propostas pela DFCONTRATOS 2 aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino**, consoante abaixo transcritas: 1) que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93. 2) que faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal. 3) que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública. 4) que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; 5) que nos processo licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes. 6) que nos processos licitatórios realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; 7) que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; 8) que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; 9) que faça constar nos processos licitatórios a aprovação do projeto básico pela autoridade competente; 10) que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 324/2023. TC/010783/2022 INSPEÇÃO NA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Tratam os autos de Inspeção instaurada em face de decisão proferida nos autos da Representação TC/006484/2018 (Acórdão nº 1.405/2019), relativa ao Município de Ribeira do Piauí, exercício 2017, com o objetivo de fiscalizar a construção de Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, zona rural, decorrente da Tomada de Preços nº 075/2017, no valor de R\$ 409.213,99. **Responsáveis:** Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito) e Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde). **Advogados:** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues -OAB/PI nº 12.276 (peça 40). **Relator(a):** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues -OAB/PI nº 12.276, e deferida pelo(a) Relator(a), nos termos do despacho à peça 40. O citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **30/08/2023**. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 325/2023. TC/007666/2022 INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS PARA INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE MUNICÍPIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto: Trata-se de procedimento instaurado para verificar o cumprimento dos requisitos previstos na IN TCE PI n.º 03/2018 por parte da Empresa Rorato e Molero Ltda - EPP. **Responsável:** Empresa Rorato e Molero Ltda – EPP. **Relator(a):** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação nº 004/2023/SECEX da Divisão Técnica da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 09), o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da DFPP - Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas DFPP3 - Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do(a) Relator(a) (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 24), pela **não Habilitação** do periódico, em virtude do não preenchimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 535/2023 – a serviço do TCE/PI); **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.



Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 01/09/2023 10:27:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 01/09/2023 09:09:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:24238760344 - 31/08/2023 12:27:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 31/08/2023 12:27:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 31/08/2023 12:19:16**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **CBD1200A3AAC81DEBC9C83A9D21E7D4F**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 04/09/2023 22:04:01**